

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CAMILA CANTO GARCIA NETTO – Nome fantasia CAMILA CANTO SOLUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº. 81, Bairro centro, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.495.861/0001-02, neste ato representada pela Sra. Camilla Canto Garcia Netto, inscrita no CPF/MF sob o nº. 040.256.266-67, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 120/2021, Dispensa de Licitação nº. 031/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA na confecção de enfeites natalinos destinados a ornamentação de espaços públicos para o "Natal Iluminado 2021" em Itapecerica-MG, conforme quantitativos, especificações e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE
1	Soldado de chumbo confeccionado em isopor com 1,95m de altura	4
2	Duende confeccionado em isopor com 1,00 m altura	14
3	Rena confeccionada em isopor com 1,00 m de altura	15
	Ursinho confeccionado em isopor com 0, 95cm de altura	2
5	Árvore de natal em estrutura tubular, formato pinheiro canadense, confeccionada em festão aramado verde com 1,80 m de altura. Com tratamento para exposição às intempéries e tratamento anti chamas.	17
6	Árvore de natal em estrutura tubular, formato pinheiro canadense, confeccionada em festão aramado verde com 2.0 m de altura. Com tratamento para exposição às intempéries e tratamento anti chamas.	5
7	Árvore de natal em estrutura tubular, formato pinheiro canadense, confeccionada em festão aramado verde com 3.30 de altura. Com tratamento para exposição às intempéries e tratamento anti chamas.	1
8	Papai Noel confeccionado em polipropileno e revestido de tecido com 1,80m de altura.	1
9	Papai Noel confeccionado em polipropileno revestido de tecido com 1,45 m altura	3
10	Letreiro "Fábrica de Noel" Confeccionado em chapa de aço. Dimensão: 3,06 m de comprimento por 0,25 cm largura.	1
11	01 Traje completo de Papai Noel tamanho GG em cetim. Roupa de papai Noel em tecido de cetim com acabamento de pelúcia cor branca. Traje contendo blusão, calça, gorro, saco, cinto, polainas e barba Roupas.	48
	TAMANHOS P, M, G 06 Traje completo bailarina;	
	06 traje completo boneca;	

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lai orgânica do município de Itapecerica.

costo Juzznais

1



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

	06 traje completo vovó;	
	05 traje completo soldadinho de chumbo ;	
	07 traje completo boneco de neve;	
	04 traje completo Mamãe Noel;	
	12 Traje completo Gnomo;	
	01 Traje completo guarda do Papai Noel .	-
12	Boneco de neve confeccionado em espuma revestido com tecido branco medindo	7
	1,44 metros de altura	-
13	Anjo aramado medindo 2,00 metros altura	8
14	Cordão de Festão aramado verde medindo 02 m	8
15	Suporte giratório confeccionado em zinco medindo 2,40 metros comprimento x	1
16	Máquina do tempo confeccionada em zinco medindo 3,65 metros altura x 0,84	1
	cm largura x 2,75 metros de altura.	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **4.1** Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA, incluindo toda a infraestrutura, mão de obra, materiais e ferramentas. A prefeitura se encarregará da retirada dos produtos na sede da CONTRATADA, a qual deverá disponibilizá-los em no máximo 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato.
- **4.2** Os produtos deverão ser confeccionados com a melhor técnica disponível e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis.
- **4.3** Os materiais empregados na confecção dos produtos devem ser de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações técnicas e recomendações do fabricante.
- **4.4** Os produtos deverão estar cobertos por garantia contra defeito de fabricação por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias a contar da emissão da Nota Fiscal.
- **4.5** Durante o período de validade da garantia dos produtos, a CONTRATADA, independentemente do fato de ser ou não fabricante do referido produto, obriga-se a efetuar a substituição/troca, caso este apresente irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações apresentadas na proposta.
- **4.6** A substituição/troca referida no subitem anterior, deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pelo CONTRATANTE.
- **4.7** Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com a proposta quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recepimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

CANTO Sergines 4



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- **5.2** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.
- **5.3** Após a entrega e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência em relação aos serviços prestados, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo estes serem refeitos sem qualquer ônus par o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após entrega e recebimento dos produtos.
- **6.2** O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- **6.3** Em caso de irregularidade na entrega do produto, caracterizada como entrega em desacordo com as especificações e quantidades ou irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado da correspondente regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 796: 02.09.03.13.391.0020.2189-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **8.2** Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.
- **8.3** Confeccionar os produtos, incluindo do material necessário, nas quantidades, prazos e condições pactuadas de acordo com as exigências constantes neste instrumento contratual.
- **8.4** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- **8.5** Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do objeto, comprometendo-se a refazê-lo no caso de imperfeições causadas por falhas de execução, ou do desgaste precoce dos mesmos.
- **8.6** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos no sentido de que estes tenham sido confeccionados segundo as normas de segurança.
- **8.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Expedir Ordem de Fornecimento.
- **9.2** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e <u>Esportes.</u>
- 9.3 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

que furgion



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- **9.4** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.
- 9.5 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 9.6 Retirar os produtos na sede da CONTRATADA.
- **9.7** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços, ora contratados, poderão ser suprimidos ou acrescidos dentro dos limites previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, acompanhamento, fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo por meio da Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro a qual fica denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **11.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como à eficiência e pontualidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **11.3** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 12.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.
- 12.2 O prazo máximo para a execução total dos serviços é de até 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Se <u>a</u> CONTRATADO <u>A</u> ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedid<u>a</u> de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Jeverings 4



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

- 13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **13.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 13.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 13.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **13.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- **13.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- **15.1.1** Na Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.1.2 Nos preceitos de direito público.
- **15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. <u>031/</u> 2021.
- 15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

Jerginas y



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

————E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 28 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITARECERICA

Sra. Simone Toledo Mezêncio - CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

CONTRATADA: CAMILA CANTO GARCIA NETTO

Nome fantasia CAMILA CANTO SOLUÇÕES

Sra. Camilla Canto Garcia Netto CPF/MF nº. 040.256.266-67

> Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I

/isto: _____

Dr. Welton Vieira Leão

OAB/MG 78610 Assessor Jurídico